



CONTRATO Nº 264/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO (PREFEITURA MUNICIPAL) E A EMPRESA ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023.

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO – ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, representada neste ato por sua Secretária **Mara Evellyn Candido de Vasconcelos**, Empreendedora, Casada, inscrita no CPF sob o nº 097.250.514-83, e no RG nº 8.272.479, residente e domiciliada à Rua Antônio Nogueira de Melo nº 3034, Bairro Imperador, nesta cidade Salgueiro/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.179.536/0001-44, com sede à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, bairro JD Goias, Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 036.883.456-57, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência, **Contratação de atração musical (Israel e Rodolfo) para o São João 2023, na Estação do Forró no dia 22/06/2023.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços perfazendo o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJ. ATIVIDADE: 4480

ELEMENTO: 33.90.39.00

#### CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

4.1 - O pagamento deverá ser efetuado, através de pix agendado, pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser realizado através de depósito bancário em até 24 horas antes do show pelo funcionário responsável da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia, no valor correspondente aos quantitativos comprovadamente executada;

4.2 – A empresa Contratada emitirá a Nota Fiscal da própria empresa no momento da entrega, em 03 (três) vias, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.

4.3 – As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.



Assinado

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

D4Sign



4.4 – A empresa que vier a ser contratada ficará sujeita a multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

4.6 - Os artistas abdicam junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) os seus direitos sobre as músicas interpretadas, por ocasião da execução do mesmas, na Estação do Forró, no dia 22/06/2023, no evento do São João 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações), assim como o acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo dos produtos, da Secretaria de Des. Econômico, Ciência e Tecnologia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo para execução e vigência dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Manter, durante toda a execução do ajuste, às condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- b. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo;
- c. Comunicar eventual problema na prestação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATADA;
- d. Se responsabilizar acerca do transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show, bem como, hospedagem, traslado local, diária de alimentação e impostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- b. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- c. Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.
- d. Rider (palco, som, luz), 02 (dois) camarins incluídos o abastecimento, carregadores e segurança.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério da autoridade competente isolada ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:

Assinado

Rodrigo Peres de Paula Medeiros



1. Advertência;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

**Parágrafo segundo** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

**Parágrafo quarto** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por fundamento legal o Edital de Inexigibilidade nº 034/2023, Processo Licitatório 086/2022, com inteira sujeição à Lei Federal n. 8.666/93, art. 25, inciso III e suas alterações subsequentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da cidade de Salgueiro/PE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem, as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salgueiro/PE, 16 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Mara Evellyn Candido de Vasconcelos**  
Secretária  
CONTRATANTE

Assinado  
 *Rodrigo Peres de Paula Medeiros*  
D4Sign

\_\_\_\_\_  
**ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**  
CONTRATADA

## Contrato Salgueiro - PE - Show Israel & Rodolfo versão04 pdf

Código do documento dfa07974-abc4-413a-9b71-60baf7ca4cfd



### Assinaturas



Rodrigo Peres de Paula Medeiros  
rodrigobyca@noixmusic.com.br  
Assinou

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

### Eventos do documento

#### 30 May 2023, 13:01:43

Documento dfa07974-abc4-413a-9b71-60baf7ca4cfd **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-30T13:01:43-03:00

#### 30 May 2023, 13:03:08

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-30T13:03:08-03:00

#### 30 May 2023, 13:13:17

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 187.90.199.161 (ip-187-90-199-161.user.vivozap.com.br porta: 17444) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE\_ATOM: 2023-05-30T13:13:17-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):39fe73aeba73ed8fc5843a8bb91114c058c2ecc369da1541af17c04248d9ae83

(SHA512):187cef26e61ccf49614ef055fb2bb02657ac3bfabce4ea953fb06c32c7781d8aa5d0df4a03fa54eb5eaa11066181e012ddd6b1318a92c79dabee04126f6ac1c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**